

Inquérito Civil n.º 06.2014.00004692-9

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga/SC, JAISSON JOSÉ DA SILVA, e o MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Joaquim Boing, n. 40 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Osni Francisco de Fragas, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2014.00004692-9, e;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Portaria GM n. 799, de 19 de julho de 2000, no sentido de que o Brasil é signatário, desde 1990, da Declaração de Caracas — Conferência Regional para a Reestruturação da Assistência Psiquiátrica do Continente — Organização Pan-Americana da Saúde, comprometendo-se a desenvolver esforços no sentido de superar o modelo de hospital psiquiátrico como serviço central para o tratamento das pessoas portadoras de transtornos mentais;

**CONSIDERANDO** a Declaração acima mencionada, a qual estipula





que os recursos, cuidados e tratamentos dados ao portador de transtornos mentais devem salvaguardar, invariavelmente, a dignidade pessoal e os direitos humanos e civis; estar baseados em critérios racionais e tecnicamente adequados e propiciar a permanência do enfermo em seu meio comunitário;

**CONSIDERANDO** o que prescreve a Lei Federal n. 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no sentido de que se incluem dentre os direitos das pessoas acima mencionadas ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (art. 2º, parágrafo único, I);

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei Federal n. 10.216/2001);

**CONSIDERANDO** que o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) constitui a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental;

**CONSIDERANDO** que o CAPS é um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

**CONSIDERANDO** que o objetivo básico do atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e promovendo a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, lazer, esporte, cultura, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

**CONSIDERANDO** que o CAPS visa, também: prestar atendimento





em regime de atenção diária; gerenciar os projetos terapêuticos, oferecendo o cuidado clínico eficiente e personalizado, promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;

CONSIDERANDO que ao CAPS cabe a responsabilidade de organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território, dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, PSF (Programa de Saúde da Família), PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental de sua área, coordenar com o gestor local as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas que atuem no seu território e manter atualizada a listagem dos pacientes de sua região que utilizam medicamentos para a saúde mental;

**CONSIDERANDO** que dados disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE elaborados em 20071 dão conta de que a população recenseada e estimada no município de Pomerode é superior a 20.000 e inferior a 70.000 habitantes.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no item 4.1 do art. 4º da Portaria n. 336/GM, de 19.02.2002, de que em municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes poderá ser instalado um Serviço de atenção psicossocial na modalidade "CAPS I";

**CONSIDERANDO** que instruções sobre como organizar um CAPS se encontram disponíveis para livre consulta dos gestores locais no site da Secretaria de Estado da Saúde ( – Programas e Projetos Especiais – Atenção Básica – Saúde Mental - CAPS);

CONSIDERANDO que levantamento realizado em dezembro de 2012 pela Divisão de Políticas de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde (anexado), aponta a ausência de CAPS no município de Ituporanga, em manifesto prejuízo à população local com transtornos mentais, sinalizando a proposta de implantação de um CAPS I no referido município.



**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de serem adotadas medidas urgentes e eficazes, tendentes a propiciar o adequado tratamento às pessoas portadoras de transtornos mentais no Município;

### RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se seguem:

### I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo implantar o Serviço de Atenção Psicossocial na modalidade CAPS I no Município de Ituporanga.

# II - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO, por intermédio da Gestora Municipal de Saúde, se compromete a, <u>no prazo de 180 dias</u>, iniciar os procedimentos destinados à implantação do Serviço de atenção psicossocial na modalidade "CAPS I" no Município de Ituporanga, mediante o encaminhamento, ao Ministério da Saúde, da solicitação de incentivo financeiro de que trata a Portaria n. 615/GM, de 15 de abril de 2013, obedecendo aos requisitos constantes na referida norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após o recebimento do recurso proveniente da solicitação supracitada, o COMPROMISSÁRIO se obriga realizar a implantação efetiva do CAPS I, colocando-o em funcionamento em até 180 (cento e oitenta) dias do prazo estipulado na cláusula segunda (recebimento do incentivo financeiro).



**PARÁGRAFO SEGUNDO**. O local para a implantação do CAPS I deverá observar as características arquitetônicas mínimas previstas no anexo 1 da Portaria 615/2013/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA. Após a implantação efetiva do CAPS I, o COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar processo de cadastramento do serviço de saúde mental à Secretaria de Estado da Saúde, <u>no prazo de 30 dias.</u>

**CLÁUSULA QUARTA**. O Município de Ituporanga se compromete a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, <u>no prazo de 15 dias</u> após o cumprimento de cada etapa, documentação comprobatória da realização desta.

CLÁUSULA QUINTA. O Município de Ituporanga póderá conveniar ou firmar termo de colaboração ou parceria com outros Municípios da microrregião do Alto Vale que não disponham do serviço ora tratado neste acordo, com o intuito de utilizar a estrutura de recursos humanos, a fim de otimizar os recursos e melhor prestar o atendimento aos usuários.

#### III - DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento da cláusula segunda e terceira, o COMPROMISSÁRIO incorrerá em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento da cláusula quarta o COMPROMISSÁRIO incorrerá em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).



# IV - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA SÉTIMA: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO em relação ao objeto deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), caso venha a ser integralmente cumprido.

### V - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

**CLAUSULA OITAVA:** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

## VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 26, *caput*, do Ato 335/2014/PGJ.

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 48, inciso II do Ato n.º 395/2018/PGJ.



## 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUPORANGA

Comunique-se, por meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor.

Ituporanga/SC, 01 de agosto de 2018

JAISSON JOSÉ DA SILVA Promotor de Justiça

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS COMPROMISSÁRIO